

Belo Horizonte, 12 de maio de 2022

Ao Prof. Hugo Eduardo Araujo da Gama Cerqueira
Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Assunto:

Parecer da Comissão de Avaliação do “Processo Seletivo Classificatório para Concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, para Realização de Estudo no Exterior, para Licença Capacitação e Eventuais Prorrogações, de Interesse dos Servidores Técnico-administrativos em Educação” dessa unidade, referente ao Edital nº 713/2022.

Histórico:

No dia 10/05/2022, conforme Portaria Nº 3552, a professora Valéria Gama Fully Bressan e as servidoras Joyce Fernandes de Freitas, Josiane Fidelis Duarte e Polliana Basília Santana, sob a presidência da primeira, foram designadas para compor a Comissão de Avaliação do “Processo Seletivo Classificatório para Concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, para Realização de Estudo no Exterior, para Licença Capacitação e Eventuais Prorrogações, de Interesse dos Servidores Técnico-administrativos em Educação” dessa unidade, referente ao Edital nº 713/2022. No dia 12/05/2022 esta comissão se reuniu na sala 2017 desta faculdade para discussão e análise das documentações dos inscritos.

Documentos analisados:

- ⇒ Edital Nº 713/2022/FACE-DIR-UFMG
- ⇒ Documentos da inscrição da servidora Jaqueline Silverio Alves;
- ⇒ Documentos da inscrição do Servidora Adriana Aparecida Lemos Torres;
- ⇒ Documentos da inscrição do Servidora Lígia Cristina Domingos Araújo;
- ⇒ Documentos da inscrição do Servidor Alexandre Alves da Rocha.
- ⇒ Consulta ao ANEXO III - Áreas de conhecimento relativas à educação formal, com relação direta aos ambientes organizacionais, do Decreto 5824/2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5824.htm)
- ⇒ Consulta a seção de pessoal relação a períodos de afastamento ou licença do requerentes para pontuação dos itens 3.1.6 e 3.1.7 dos critérios para a classificação dos servidores interessados no afastamento previsto no edital.
- ⇒ Consulta a Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaAvaliacao.jsf>)

Após a análise da documentação que integra o processo, a comissão tendo por parte o direcionamento do edital 713/2022 faz as seguintes observações em relação a cada uma das inscrições recebidas no referido edital:

Análise dos documentos da servidora Jaqueline Silverio Alves

De acordo com o item 1.8 do Edital, a concessão do afastamento está condicionada a:

“1.8.1. A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações a serem desenvolvidas deve ser superior a 30 (trinta) horas semanais;”

- De acordo com a Declaração emitida pela FAE/UFMG em 16 de fevereiro de 2022, a informação referente ao 3º semestre do Curso de Mestrado Profissional Educação e Docência, computa-se a carga horária de 90 horas/semestre, e no 4º semestre constam do documento o total de 330 horas/semestre. Não há nenhum documento adicional dentro da documentação apresentada pela requerente para se avaliar a carga horária semanal. Neste caso, a comissão considerou o período de pedido de afastamento entre 01/03/2023 a 31/03/2024, que seria referente ao 3º e 4º semestres do curso, somou-se as horas que totalizaram 420 horas/ano. Se esse valor por computado dentro de 2 semestre com 4 meses cada, tem-se $420/8 = 52,50$ /mês, o que gera uma estimativa de $52,50/4 = 13,13$ horas semanais.

Tendo por base essa estimativa, dada a documentação apresentada, esta comissão entende que não há a informação de que a carga horária seja superior a 30 (trinta) horas semanais, **não atendendo assim ao item 1.8.1 do edital.**

“1.8.2. O funcionamento do setor do candidato deve ser viável na sua ausência;”

Tendo por base o Anexo C - Termo de Consentimento do Edital 713/2022, no setor 12 membros da equipe assinaram o documento de anuência do referido termo, e um membro teve a justificativa de ausência.

A comissão entende que este quesito foi atendido, pois ocorreu a anuência de todos os membros da equipe de trabalho e da chefia imediata.

“1.8.3. O quantitativo de concessões para capacitação não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de Servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício na FACE;”

Esse quantitativo já está contemplado dentro das vagas do edital 713/2022.

De acordo com o item 2 do Edital, referente as inscrições, são necessários os seguintes documentos:

“2.4.1.1. currículo atualizado do servidor, emitido pelo SouGov.br;”

O currículo da requerente encontra-se dentro do SouGov.br, porém não consta a data de atualização do currículo, não sendo possível avaliar se o mesmo encontra-se atualizado ou não. Encontra-se apenas a data e a hora que o currículo foi gerado pelo Sistema Perfil Profissional.

Esta comissão entende que por não constar dentro do sistema SouGov.br a data que foi atualizado o currículo, a responsabilidade sobre a data da atualização não poderia ser uma penalidade para a requerente, dado que essa informação não aparece dentro do SouGov.br.

“2.4.1.2. comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em processo seletivo no curso pretendido, obrigatoriamente reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e dentro do número de vagas; ou, nos casos em que o processo seletivo do curso pretendido ainda esteja em andamento ou que ainda não tenha Edital publicado, mas com início previsto em 2022, incluir, no SEI, o documento “Termo de Compromisso” (Anexo D) que declare intenção de participar na ação de desenvolvimento, informando curso, carga horária, período (início e fim)”.

Consta da declaração da FAE de 16/02/2022 que a candidata foi aprovada no Curso de Mestrado Profissional Educação e Docência, Faculdade de Educação da UFMG, e que o curso tem reconhecimento pela CAPES e é credenciado pelo CNE.

No Anexo D – Termo de compromisso está previsto pela candidata o afastamento para o período de 01/03/2023 até 31/03/2024. Todavia, conforme consta Edital no item 1.7 – “*Os Afastamentos e as Licenças Capacitação **previstos para o ano de 2022** deverão estar alinhados ao que dispõe a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) da Administração Pública Federal e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) no âmbito da UFMG*”. (grifo nosso).

Destacamos que os afastamentos previstos nesse edital são para o ano de 2022, não há menção nesse edital para afastamentos e as licenças capacitação para o ano de 2023. Dessa forma, esta comissão entende que **o período solicitado não se encontra dentro do prazo especificado neste edital.**

“2.4.1.3. ficha com resultado da avaliação de desempenho 2019”;

Esta ficha está presente dentro dos documentos apresentados pela requerente.

“2.4.1.4. Termo de Consentimento”;

Este termo de consentimento encontra-se devidamente assinado no processo.

Análise dos documentos da servidora Adriana Aparecida Lemos Torres

De acordo com o item 1.8 do Edital, a concessão do afastamento está condicionada a:

“1.8.1. A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações a serem desenvolvidas deve ser superior a 30 (trinta) horas semanais;”

- De acordo com a declaração emitida em 03 de maio de 2022, pela professora Benildes Coura Moreira dos Santos Maculan, orientadora da Adriana Aparecida Lemos Torres, tem-se a informação que:

“ (...)a jornada semanal de estudo da servidora, para permitir a qualificação do projeto de tese e a finalização da escrita para defesa, não pode ser menor que 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período de 01 (um) ano. Sem a concessão desse tempo, com certeza haverá muito atraso na sua defesa de tese, acarretando prejuízo para o programa PPGGOC e, em consequência, para a UFMG como um todo.”

Tendo por base a informação no processo, esta comissão entende que a carga horária total para o desenvolvimento do trabalho de tese é superior a 30(trinta) horas semanais, atendendo assim ao item 1.8.1 do edital.

“1.8.2. O funcionamento do setor do candidato deve ser viável na sua ausência;”

Tendo por base o Anexo C - Termo de Consentimento do Edital 713/2022, no setor 4 membros da equipe e a chefia imediata assinaram o documento de anuência do referido termo, e um membro teve a justificativa de ausência.

A comissão entende que este quesito foi atendido, pois ocorreu a anuência de todos os membros da equipe de trabalho e da chefia imediata.

“1.8.3. O quantitativo de concessões para capacitação não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de Servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício na FACE;”

Esse quantitativo já está contemplado dentro das vagas do edital 713/2022.

De acordo com o item 2 do Edital, referente as inscrições, são necessários os seguintes documentos:

“2.4.1.1. currículo atualizado do servidor, emitido pelo SouGov.br”;

O currículo da requerente encontra-se dentro do SouGov.br, porém não consta a data de atualização do currículo, não sendo possível avaliar se o mesmo encontra-se atualizado ou não. Encontra-se apenas a data e a hora que o currículo foi gerado pelo Sistema Perfil Profissional. Esta comissão entende que por não constar dentro do sistema SouGov.br a data que foi atualizado o currículo, a responsabilidade sobre a data da atualização não poderia ser uma penalidade para a requerente, dado que essa informação não aparece dentro do SouGov.br.

“2.4.1.2. comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em processo seletivo no curso pretendido, obrigatoriamente reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e dentro do número de vagas; ou, nos casos em que o processo seletivo do curso pretendido ainda esteja em andamento ou que ainda não tenha Edital publicado, mas com início previsto em 2022, incluir, no SEI, o documento “Termo de Compromisso” (Anexo D) que declare intenção de participar na ação de desenvolvimento, informando curso, carga horária, período (início e fim)”.

Consta da documentação o comprovante de matrícula da requerente assinado por Gildenara da Costa Gomes, secretária do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento – UFMG.

De acordo com informação da Plataforma Sucupira da CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Gestão e Organização do Conhecimento – UFMG é reconhecido pela CAPES e é credenciado pelo CNE. (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoPrograma.jsf?areaAvaliacao=31&areaConhecimento=60700009&cdRegiao=0&ies=338108>).

No Anexo D – Termo de compromisso está previsto pela candidata o afastamento para o período de 05/10/2022 até 04/10/2023. Esta comissão entende-se que o prazo indicado pela requerente atende ao item 1.5 do Edital.

“2.4.1.3. ficha com resultado da avaliação de desempenho 2019”;

Esta ficha está presente dentro dos documentos apresentados pela requerente.

“2.4.1.4. Termo de Consentimento”;

Este termo de consentimento encontra-se devidamente assinado no processo.

Análise dos documentos da servidora Lígia Cristina Domingos Araújo

De acordo com o item 1.8 do Edital, a concessão do afastamento está condicionada a:

“1.8.1. A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações a serem desenvolvidas deve ser superior a 30 (trinta) horas semanais;”

- De acordo com a documentação que consta do processo, não se tem um documento que comprove o desenvolvimento das atividades em período superior a 30 (trinta) horas semanais. Consta da documentação a elaboração de trabalho final, mas não há maiores detalhamentos sobre a carga horária prevista.

Tendo por base a documentação apresentada, esta comissão entende que não há a informação de que a carga horária seja superior a 30(trinta) horas semanais, **não atendendo assim ao item 1.8.1 do edital.**

“1.8.2. O funcionamento do setor do candidato deve ser viável na sua ausência;”

Tendo por base o Anexo C - Termo de Consentimento do Edital 713/2022, no setor 1 membro da equipe e a chefia imediata assinaram o documento de anuência do referido termo.

A comissão entende que este quesito foi atendido, pois ocorreu a anuência de todos os membros da equipe de trabalho e da chefia imediata.

“1.8.3. O quantitativo de concessões para capacitação não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de Servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício na FACE;”

Esse quantitativo já está contemplado dentro das vagas do edital 713/2022.

De acordo com o item 2 do Edital, referente as inscrições, são necessários os seguintes documentos:

“2.4.1.1. currículo atualizado do servidor, emitido pelo SouGov.br;”

O currículo da requerente encontra-se sem nenhuma informação dentro do SouGov.br. Esta comissão entende que a requerente gerou o currículo dentro do SouGov.br sem preencher as informações que alimentam os itens do currículo, assim, não se tem nenhuma informação sobre o currículo da requerente. Desta forma, **não se atendeu ao item 2.4.1.1 do edital.**

“2.4.1.2. comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em processo seletivo no curso pretendido, obrigatoriamente reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e dentro do número de vagas; ou, nos casos em que o processo seletivo do curso pretendido ainda esteja em andamento ou que ainda não tenha Edital publicado, mas com início previsto em 2022, incluir, no SEI, o documento “Termo de Compromisso” (Anexo D) que declare intenção de participar na ação de desenvolvimento, informando curso, carga horária, período (início e fim)”.

Consta da documentação o Comprovante de Efetivação de Matrícula gerado pelo aluno. O documento não consta de assinatura da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, mas possui um CRCode que informa “conferência da autenticidade poderá ser realizada por prazo de até 6 meses, contado da data de sua emissão, ou até que novo documento seja gerado pelo aluno”

De acordo com informação da Plataforma Sucupira da CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos – UFMG é reconhecido pela CAPES e é credenciado pelo CNE. (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoPrograma.jsf?areaAvaliacao=41&areaConhecimento=80200001&cdRegiao=0&ies=338108>).

No Anexo D – Termo de compromisso está previsto pela candidata o afastamento para o período de 01/07/2022 até 31/12/2022. Esta comissão entende-se que o prazo indicado pela requerente atende aos itens 1.5 e 1.7 do Edital.

“2.4.1.3. ficha com resultado da avaliação de desempenho 2019”;

Esta ficha está presente dentro dos documentos apresentados pela requerente.

“2.4.1.4. Termo de Consentimento”;

Este termo de consentimento encontra-se devidamente assinado no processo.

Análise dos documentos do servidor Alexandre Alves da Rocha

De acordo com o item 1.8 do Edital, a concessão do afastamento está condicionada a:

“1.8.1. A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações a serem desenvolvidas deve ser superior a 30 (trinta) horas semanais;”

- De acordo com a documentação que consta do processo, não se tem um documento que comprove o desenvolvimento das atividades em período superior a 30 (trinta) horas semanais. Consta da documentação a elaboração de trabalho final, mas não há maiores detalhamentos sobre a carga horária prevista.

Tendo por base a documentação apresentada, esta comissão entende que não há a informação de que a carga horária seja superior a 30(trinta) horas semanais, **não atendendo assim ao item 1.8.1 do edital.**

“1.8.2. O funcionamento do setor do candidato deve ser viável na sua ausência;”

Tendo por base o Anexo C - Termo de Consentimento do Edital 713/2022, no setor 7 membros da equipe assinaram o documento de anuência do referido termo, e três membros tiveram a justificativa de ausência.

A comissão entende que este quesito foi atendido, pois ocorreu a anuência de todos os membros da equipe de trabalho e da chefia imediata.

“1.8.3. O quantitativo de concessões para capacitação não pode ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de Servidores Técnico-Administrativos em Educação em exercício na FACE;”

Esse quantitativo já está contemplado dentro das vagas do edital 713/2022.

De acordo com o item 2 do Edital, referente as inscrições, são necessários os seguintes documentos:

“2.4.1.1. currículo atualizado do servidor, emitido pelo SouGov.br”;

O currículo do requerente encontra-se dentro do SouGov.br, porém não consta a data de atualização do currículo, não sendo possível avaliar se o mesmo encontra-se atualizado ou não. Encontra-se apenas a data e a hora que o currículo foi gerado pelo Sistema Perfil Profissional. Esta comissão entende que por não constar dentro do sistema SouGov.br a data que foi atualizado o currículo, a responsabilidade sobre a data da atualização não poderia ser uma penalidade para ao requerente, dado que essa informação não aparece dentro do SouGov.br.

“2.4.1.2. comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em processo seletivo no curso pretendido, obrigatoriamente reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e dentro do número de vagas; ou, nos casos em que o processo seletivo do curso pretendido ainda esteja em andamento ou que ainda não tenha Edital publicado, mas com início previsto em 2022, incluir, no SEI, o documento “Termo de Compromisso” (Anexo D) que declare intenção de participar na ação de desenvolvimento, informando curso, carga horária, período (início e fim)”.

Consta da documentação o Comprovante de Efetivação de Matrícula gerado pelo aluno. O documento não consta de assinatura da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG, mas possui um CRCode que informa “conferência da autenticidade poderá ser realizada por prazo de até 6 meses, contado da data de sua emissão, ou até que novo documento seja gerado pelo aluno”.

De acordo com informação da Plataforma Sucupira da CAPES, o Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFMG é reconhecido pela CAPES e é credenciado pelo CNE. (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoPrograma.jsf?areaAvaliacao=14&areaConhecimento=30400007&cdRegiao=0&ies=338108>).

No Anexo D – Termo de compromisso está previsto pelo candidato o afastamento para o período de 01/06/2022 até 15/12/2023. Esta comissão entende-se que o prazo indicado pela requerente atende ao item 1.5 do Edital.

“2.4.1.3. ficha com resultado da avaliação de desempenho 2019”;

Esta ficha está presente dentro dos documentos apresentados pela requerente.

“2.4.1.4. Termo de Consentimento”;

Este termo de consentimento encontra-se devidamente assinado no processo.

Pontuação em relação aos CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO E DO PROCESSO AVALIATIVO

Após análise dos itens condicionantes para a concessão do afastamento e das documentações exigidas no processo de inscrição, esta comissão fez a análise dos critérios e emitiu a pontuação para cada um dos requerentes, conforme a tabela a que segue o item 3.1 do edital:

Critérios do Edital e Pontuação		Inscritos			
Critérios	Pontuação máxima	1	2	3	4
3.1.1 Correlação direta da ação de desenvolvimento com o ambiente organizacional, de acordo com o Anexo III do Decreto nº 5.824/2006 para cursos da educação formal; ou com a Portaria nº 09/2006 – do Ministério da Educação (MEC), de 29/06/2006, para cursos que não são relativos à educação formal;	25	22,5	25	22,5	23,8
3.1.2. Maior tempo de matrícula do curso	10	0 ¹	10	10	10
3.1.3 Ações de desenvolvimento na modalidade presencial;	10	10	10	10	10
3.1.4 Maior tempo de serviço na UFMG; ²	10	3,8	10	6,9	6,2
3.1.5 Maior tempo de serviço no cargo e/ou setor que ocupa atualmente na UFMG ³ ;	10	1,3	7,5	10	10
3.1.6 Maior intervalo de tempo desde a concessão no último afastamento ou licença;	10	10	9	9	10

¹ Não há documento de matrícula no curso dentro do processo da requerente.

² A comissão atribuiu a nota máxima para o candidato com maior tempo de serviço na UFMG, e os demais foram pontuados proporcionalmente ao candidato com maior tempo de serviço.

³ A comissão atribuiu a nota máxima para o candidato com maior tempo de serviço no setor, e os demais foram pontuados proporcionalmente ao candidato com maior tempo de serviço no setor.

3.1.7	Menor tempo de concessão no último afastamento ou licença;	10	10	9	9	10
3.1.8	Maior porcentagem na Avaliação de Desempenho do exercício de 2019, dentre os servidores que se encontrarem, no mínimo, entre os 40% mais bem avaliados na referida avaliação de desempenho;	5	4,8	4,9	4,8	5
3.1.9	Maior distância entre o local das ações de desenvolvimento e a sede de lotação do servidor, se a modalidade for presencial	5	5	5	5	5
3.1.10	Histórico de assiduidade com base no sistema de registro no ponto eletrônico.	5	5	5	5	5
Total		100	72,4	95,4	92,2	95,0

- 1 -Jaqueline Silverio Alves;
- 2- Adriana Aparecida Lemos Torres;
- 3- Lígia Cristina Domingos Araújo;
- 4 -Alexandre Alves da Rocha

PARECER FINAL:

Esta comissão manifesta-se, s.m.j., pela **classificação** para Concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu para a servidora Técnico-Administrativa em Educação da FACE/UFMG, **Adriana Aparecida Lemos Torres**, por ter atendido a todos os itens do Edital nº 713/2022, além de ter alcançado a pontuação de 95,4 pontos. E indica a desclassificação dos servidores cujas documentações apresentadas não atenderam a todas as exigências do Edital nº 713/2022: Jaqueline Silverio Alves (por não ter atendido aos itens 1.8.1 e 1.7 do edital), Lígia Cristina Domingos Araújo (por não ter atendido aos itens 1.8.1 e 2.4.1.1 do edital) e Alexandre Alves da Rocha (por não ter atendido ao item 1.8.1).

Profª. Valéria Gama Fully Bressan

Joyce Fernandes de Freitas

Josiane Fidelis Duarte

Polliana Basília Santana